



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

TERMO DE CONVÊNIO N° 08/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE MINAS GERAIS, 37ºBPM E O MUNICÍPIO DE
PRATINHA/MG

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/00001-97, doravante denominada **PMMG**, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através do Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar (37º BPM), instalado na cidade de Araxá, na Avenida Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 100, bairro Jardim Natália, neste ato representado pelo seu comandante, **Ten Cel PM Ademir Vicente Fagundes**, CPF nº 002.714.926-94, CI RG nº MG 6.583877 – SSP/MG consoante subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº. 36885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e subdelegação consignada no Art. 7º, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.585.570/0001-56, doravante denominado **MUNICÍPIO**, sediado na Praça dos Rosário, n.º 365, Centro, na cidade de Pratinha/MG, neste ato representado pelo respectivo **Prefeito John Wercollis de Moraes**, CPF n.º 042.024.726-24, CI RG n.º MG 11.297.512/SSP-, doravante denominado **CONCEDENTE** celebram o presente **CONVÊNIO**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e da Resolução nº 4234/2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no município de Pratinha, conforme respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM

APROVADO
Assessoria Jurídica



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR

TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1 Apoiar a **PMMG**, especificamente no Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais – 37º BPM, cedendo 01 (um) funcionário da Prefeitura Municipal para trabalho nas atividades de auxiliar administrativo e serviços gerais, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações orçamentárias para cobertura durante a vigência deste convênio;
- 2.1.3 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.4 Arcar com os custos de contratação, salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários referentes aos servidores disponibilizados ao 37º BPM.
- 2.1.5 Apresentar, na prestação de contas, comprovantes de quitação de salário, contracheque e certidão negativa previdenciária.

2.2 DA PMMG:

- 2.2.1 aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho deste convênio em prol da segurança pública no município de Pratinha;
- 2.2.2 planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo no município de Pratinha, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos oriundos deste convênio;
- 2.2.4 publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial ("Minas Gerais");
- 2.2.5 elaborar relatórios sobre as atividades descritas no item seguinte e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio.

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG:

- 2.3.1 Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos humanos cedidos pelo **MUNICÍPIO**, a **PMMG**, através do 37º

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

BPM, responsabiliza-se, com o emprego dos recursos humanos e logísticos, direcionados à população residente na área sob a responsabilidade territorial do 37º BPM, para realização de ações educativas, preventivas e de repressão qualificada.

2.3.2 A PMMG, através do 37º BPM, apresentará relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1. Fica designado como preposto, pela PMMG/37º BPM, o comandante da Fração e, pelo MUNICÍPIO, o Senhor Prefeito John Wercollis de Moraes.

3.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda a execução da avença;
- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de Termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/ rescisão, quando for o caso;
- f) Comunicarem imediatamente à autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/ rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

- 4.1. O valor do presente termo de convênio está estimado em R\$31.200,00 sendo repassado pela CONCEDENTE o valor de R\$26.000,00 através do pagamento de salários e encargos fiscais e trabalhistas em decorrência dos servidores cedidos, e executado pela PMMG/37º BPM o montante de R\$5.200,00 a título de contrapartida em serviços de segurança pública.
- 4.2. Não haverá qualquer repasse de recursos orçamentários e/ou financeiros entre os Convenentes, tendo em vista se tratar de convênios de repasse não financeiro.
- 4.3. Os valores estimados se referem aos custos de contratação, salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários referentes aos servidores disponibilizados ao 37º BPM, ficando a PMMG isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal, civil e/ou penal.
- 4.4. O valor da contrapartida da PMMG/37º BPM deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pela CONCEDENTE, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel/hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.
- 4.6. O valor estimado poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as alterações de plano de carreira e política remuneratória do MUNICÍPIO, de forma que o somatório final dos repasses poderá ultrapassar o valor total estimado.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

(Assinatura de Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM)
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia/Rescisão

- 8.1** Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento.
- 8.2** Poderá ainda, ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 8.3** Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG, nos termos do § único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das disposições gerais

- 11.1** Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte— MG, para dirimir questões oriundas deste convênio, preferindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2** Assim, por estarem às partes devidamente ajustadas e pactuadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pratinha /MG, 01 de Janeiro de 2022.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5^a RPM

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

Fagundes Ten Cel PM:
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM

John Wercollis de Moraes
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal de Pratinha



TESTEMUNHAS:

Fernando Duarte Borges 3:50 PM
Fernando Duarte Borges, 3º Sgt PM
CI RG N°: 6.835.854
CPF N° 900.591.586-20

Valéria Dias Vieira Silva
Valéria Dias Vieira Silva, ASPM
CPF: 539.442.916-20
CI RG: M 2.471.942

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Fagundes Ten Cel:
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



**QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS: Proponente

ENTIDADE: ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/37º BPM	CNPJ/MF: 16.695.025/0001-97	
ENDEREÇO: Avenida Ten Cel Hermenegildo Magalhães, nº 100, Bairro Jardim Natália – Araxá/ MG.		
NOME DO RESPONSÁVEL: Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM		
CI: MG 6.583877	CARGO: Tenente Coronel PM	FUNÇÃO: Comandante do 37º BPM

2. DADOS CADASTRAIS: Concedente

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRATINHA	CNPJ: 18.585.570 /0001 – 56	
ENDEREÇO: Praça do Rosário, 365, Centro, Pratinha/MG		
NOME RESPONSÁVEL: John Wercollis de Moraes		
CI: MG 11-297.512 SSP/MG	CARGO: Prefeito	CPF: 042.024.726-24
		FUNÇÃO: Agente Político

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Apóio à Segurança Pública no Município de Pratinha por meio da cessão de funcionários da Prefeitura Municipal de Pratinha ao 37º BPM	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

Cessão de funcionário da Prefeitura Municipal de Pratinha

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Necessidade de participação do município conforme art. 144, caput, da CRFB/88, e da cessão de funcionários civis para prestarem serviços administrativos e gerais no 37º BPM, pelo município, o que dará à PMMG condições mais favoráveis de aplicar seus recursos humanos e na atividade operacional no município de Pratinha, com isso, melhorar a prestação de serviços diretamente voltados à preservação da segurança pública no município de Pratinha em benefício de toda a coletividade.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	ESPECIFICAÇÃO	Prazo
01	MUNICÍPIO: Cessão de 01 (um) funcionário da Prefeitura Municipal de Pratinha, que serão empregados em atividades administrativas e serviços gerais na sede da Companhia de Polícia.	Conforme Cláusula 5ª
01	PMMG: Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no município de Pratinha/MG em benefício de toda coletividade.	Conforme Cláusula 5ª

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CONCEDENTE	PROONENTE	TOTAL
Custeio do funcionário (salários e demais direitos e vantagens conforme cada caso)	Dotação própria do município	20%	
TOTAL	R\$ 2.166,66	433,32	R\$ 2.599,98

6. CRONOGRAMA MENSAL

6.1 MUNICÍPIO

ORDEM	QUANT.	ESPÉCIE	V.ESTIMATIVO
01	01	Cessão de 01 (um) funcionário da Prefeitura Municipal de	R\$ 2.166,66

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

**POLÍCIA
MILITAR
DE MIRAS GERAIS**

	Pratinha	
--	----------	--

6.2 PMMG

Contrapartida - O 37º BPM, por intermédio da 224ª Cia PM, se compromete a manter o emprego de seu efetivo policial nas atividades operacionais e de polícia comunitária diretamente voltados à preservação da segurança pública no município de Pratinha em benefício de toda a coletividade.

Pratinha-MG, 01 de janeiro de 2022.

Fagundes Ten Cel PM
**ADEMIR VICENTE FAGUNDES – TEN CEL PM
COMANDANTE**

John Wercollis de Moraes
**JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL**



Examinado, aprovado e de acordo:

**Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM**

Fagundes Ten Cel
**Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM**

